

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 069/91

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA MUSICAL "PESTALOZZI"/FRANCA

ASSUNTO: CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATORA : CONS^a MARTA BACCHETTO

Parecer CEE nº: 263/91

Aprovado em 03/4/1991

CONSELHO PLENO

1- HISTÓRICO

1.1 - A Diretora da Escola Técnica Musical "Pestalozzi", DE do Franca - DRE de Ribeirão Preto, solicita ao CEE, através de ofício datado de 1º de outubro de 1990, pedido de convalidação de atos escolares praticados no curso Supletivo em nível de 2º grau, Modalidade Qualificação Profissional "Plena em Música, durante o ano letivo de 1988 até 06 de agosto de 1990, tendo em vista as orientações contidas na Deliberação CEE Nº 23/83 e nos Pareceres CEE nºs 1016/87 e 156/90.

1.2 - Conforme informações constantes nos autos, o referido Curso vinha mantendo, desde sua autorização, carga horária de 936 horas, conforme orientações recebidas à época, em desacordo, portanto, com a legislação em vigor. A partir do ano letivo de 1990, a referida escola fez adequações necessárias em seu Plano de Curso, plano Escolar, Regimento Escolar e Grade Curricular que passou a atender a carga horária de 1.200 horas.

1.3 - Os autos foram encaminhados ao CEE, com manifestação favorável dos órgãos supervisores da SEE pelo atendimento ao solicitado, para a devida apreciação.

2- APRECIÇÃO

2.1 Tratam os autos de pedido de convalidação de atos escolares praticados pela Escola Técnica Musical "Pestalozzi", em Franca, DE de Franca - DRE de Ribeirão Preto, nos anos letivos de 1988, 1989, e 1990, no Curso Supletivo, em nível de 2º grau, Modalidade Q.P. IV = Habilitação Profissional Plena, em Musica - Técnico em Instrumento, tendo em vista as orientações deste Colegiado.

2.2 - A Escola Técnica Musical "Pestalozzi", sediada na Rua Major Claudino, n.s 2725, em Franca - DE de Franca - DRE de Ribeirão Preto, foi autorizada a funcionar por Portaria CENP nº 16, de 18 publicada em 19 de janeiro de 1979.

2.3 - Para a presente solicitação, o estabelecimento de ensino promoveu as adequações em seu Regimento Escolar e Plano de Curso, conforme publicações no D.O.E. de 07/08/90 e 27/09/90 respectivamente, a partir do 2º semestre de 1990, proporcionando carga horária de 1.200 horas, mínimos estabelecidos nos Pareceres CFE nº 1.299 e 441/86.

2.4 - Em caso análogo, o Conselheiro Francisco Aparecido Cordão, Relator do Parecer CEE 1023/87, considera regulares os atos escolares até 1987, concluindo que "este entendimento deve ser estendido a todas as demais instituições de ensino, em idênticas condições, desde que tenham sido tomadas as devidas providências para que seus cursos possam vir a ser desenvolvidos com a carga horária exigida pela legislação vigente."

2.5 - Considerando que, conforme informações dos órfãos supervisores da SEE, a referida instituição fez as adequações necessárias nas suas grades curriculares, obedecendo à legislação vigente, a partir do ano letivo de 1990, bem como seu Plano de Curso, Plano Escolar e Regimento Escolar, entendo que poderão ser convalidados os atos escolares praticados pela Escola Técnica Musical "Pestalozzi", em Franca, DE de Franca DRE de Ribeirão Preto, no período compreendido entre o ano letivo de 1988 até 06/08/90 no Curso Supletivo em nível de 2º grau. Modalidade QP-IV Habilitação Profissional Plena em Música - Técnico em Instrumento, tendo em vista as adequações realizadas e a orientação seguida por este Colegiado em casos análogos.

3 - CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos escolares praticados pela escola Técnica Musical "Pestalozzi", em Franca, DE de Franca - DRE de "Ribeirão Preto, no período compreendido entre o ano letivo de 1988 até 06/08/1990, referente ao Curso Supletivo em nível de 2º grau, Modalidade QP-IV = Habilitação Profissional Plena em Música - Técnico em Instrumento.

a) CONS^a MARIA BACCHETTO

RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de abril de 1991.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente